



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO 01/2025

1- PRÊAMBULO

1.1. O Município de Amparo de São Francisco/SE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.110.564/0001-29, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, centro, Amparo de São Francisco/SE, CEP 49920-000, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

1.2. Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO (BLOCOS CARNAVALESCO, GRUPOS DE DANÇAS CULTURAIS E ARTISTAS LOCAIS) COM BASE NO [ART. 79, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021](#).

1.3 Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Decreto Federal 11.878/2024.

III - Forma:

- a) **Presencial (analogia ao [art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))**
- b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 180 dias a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado a interesse da administração.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

- a) **Endereço:** Rua Deputado Martinho Guimarães, nº 12, centro, Amparo de São Francisco/SE.
- b) **Horário:** 08:00 às 12:00.

V - Condução do procedimento auxiliar:

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 004/2025 (conforme [art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021](#)).

2- OBJETO

- 2.1.** Edital de credenciamento para Credenciamento de Grupos Culturais e Artísticos De Amparo De São Francisco.
- 2.2.** CATEGORIAS – ANEXO IV
- 2.3.** Local da apresentação dos grupos: Município de Amparo de São Francisco/SE.
- 2.4.** O credenciamento dos interessados não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 2.5. Todos os credenciados serão contemplados, desde que vigente este edital.**
- 2.6.** Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista dos grupos contemplados.

3- ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).**
- 3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4- VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º da Lei 14.133/2021](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II da Lei 14.133/2021](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º da Lei 14.133/2021](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III da Lei 14.133/2021](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º da Lei 14.133/2021](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei 14.133/2021](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si ([art. 14, V da Lei 14.133/2021](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI da Lei 14.133/2021](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021 \(art. 14, § 5º\)](#);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei 14.133/2021](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú. da Lei 14.133/2021](#));

5- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos [arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

5.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.8. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6- REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Brasil).

7- DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 Conforme termo de referência anexo ao edital.

8- AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(art. 64 da Lei nº 14.133/2021\)](#):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento [\(art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

9- CREDENCIAMENTO

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa [\(art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

9.6. superveniente devidamente comprovado [\(art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

9.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados [\(art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

9.8. A anulação do processo induz à do contrato.

9.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que [\(art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021\)](#):

I - Contiverem vícios insanáveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10- RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11- CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.4. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

12- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - **Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

XII - **Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.**

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - **Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);**

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

13.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Amparo de São Francisco/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.6.2. ANEXO II** – MODELO DE REQUERIMENTO;
- 13.6.3. ANEXO III**- DECLARAÇÃO UNIFICADA.
- 13.6.4. ANEXO IV** – FICHA DE INTEGRANTES.
- 13.6.5. ANEXO V** – TABELA DE VALORES.

Amparo de São Francisco/SE, 14 de fevereiro de 2025.

Escalate Drielle dos Santos Oliveira
Secretária de Cultura





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO.

1 – OBJETO

Chamamento de interessados para credenciamento, de Grupos musicais, artísticos, no município de Amparo de São Francisco/SE.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de fomentar a cultura local, onde os grupos culturais fazem parte da memória cultural do município. Essa aceitação do público em relação aos grupos tornam os eventos municipais uma importante manifestação popular. Sendo assim, e pensando na importância que os eventos culturais e seus muitos grupos têm, a Prefeitura de Amparo de São Francisco, através da Secretaria Municipal da Cultura, apresenta ações, estruturas para a realização de encontros culturais com ênfase no suporte a esses grupos. Visando garantir melhor organização dos eventos, é essencial o planejamento e a máxima cooperação de todos quanto ao cumprimento dos horários e regramentos que serão definidos, visando assim minimizar o impacto para moradores locais, comerciantes, trânsito, limpeza e transporte público. Busca-se atender o público com qualidade e segurança, preservando a tradição cultural dos grupos locais.

3 – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de 180 dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado a interesse da administração.

4-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AÇÃO: 2051 - ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTO E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA:
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 150000000 – RECURSO PRÓPRIO

06 - DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Todos os grupos culturais que atenderem aos critérios estabelecidos neste termo de referência serão credenciadas conforme previsto no art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021.

07- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

7.1. PESSOA FISICA

- a) Cópia da cédula de identidade civil;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço que confirme residência neste município ou atestado de domicílio profissional, há pelo menos dois anos, sendo um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás.
- d) Comprovante de apresentação da efetiva prestação do serviço podendo ser demonstrada através de (fotos, vídeos, documentos, declarações e etc).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Comprovante do requerimento de inscrição emitido conforme anexo II do edital.
- f) Ficha de integrantes do grupo/banda/bloco etc, conforme modelo do anexo IV.
- g) Os materiais e documentos acima deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem descrita acima, dentro de um único envelope branco ou pardo, tamanho A4, com a seguinte identificação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

[Nome do Proponente]

[Endereço, e-mail e telefone]

7.2. Pessoa Jurídica

7.2.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Requerimento de Credenciamento, impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua integridade e sua autenticidade, devidamente datadas e assinadas pelo representante da empresa, com identificação legível do signatário.

7.2.2. Devem ser apresentados os documentos abaixo elencados juntamente com a Ficha de Credenciamento preenchida conforme – Anexos que integra este Edital.

7.2.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- b)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações;
- c)** CNPF e RG do representante legal, com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto ou por meio de procuração.

7.2.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso ([art. 68, I da Lei nº. 14.133/2021](#));
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ([art. 68, II da Lei nº. 14.133/2021](#));
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas ([art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021](#)):
 - c.1.)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.2.)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei ([art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021](#));
 - c.3.)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho ([art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021](#));

7.2.5. Qualificação econômica financeira

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, ([art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021](#)).

7.3. OUTROS ELEMENTOS

- 7.3.1. Comprovante do requerimento de inscrição emitido conforme anexo II do edital.
- 7.3.2. Comprovante de apresentação da efetiva prestação do serviço podendo ser demonstrada através de (fotos, vídeos, documentos, declaração e etc).
- 7.3.3. Declaração unificada conforme modelo no anexo III do edital.
- 7.3.4. Ficha de integrantes do grupo/banda/bloco etc, conforme modelo do anexo IV.
- 7.3.5. Matérias de imprensa e/ou mídia (plataformas digitais) sobre o trabalho, 01 (um) registro em áudio (CD/Pen-drive) ou material em formato audiovisual (DVD) com no mínimo 1 (uma) música e/ou vídeo. As mídias deverão estar identificadas com o nome do artistas, bandas, grupos musicais, grupos culturais, bloco carnavalesco, grupos folclóricos, grupos de danças e outros seguimentos artísticos e culturais, inseridas em envelope.
- 7.3.6. Os materiais e documentos acima deverão ser encaminhados rigorosamente na ordem descrita acima, dentro de um único envelope branco ou pardo, tamanho A4, com a seguinte identificação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

[Nome do Proponente]

[Endereço, e-mail e telefone]

8 – O EVENTO

8.1 Os eventos ocorrerão de acordo com programação da secretaria de cultura ao decorrer do ano de 2025.

9 – PAGAMENTO:

9.1. Até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, ([art. 7 inciso I da Instrução Normativa 77/2022](#))

9.2. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, ([art. 7 inciso II da Instrução Normativa 77/2022](#)).

9.3. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

9.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

10 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Realizar a prestação de serviço em dia e hora previamente designados pela Administração;

10.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

10.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

10.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

10.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

10.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto contratado.

10.1.10. A CONTRATADA deverá enviar fotos/vídeos da realização do evento para o e-mail da Secretaria de Turismo, com o prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

10.1.10.1. Caso a CONTRATADA deixe de prestar as exigências da realização do evento, poderá ser penalizada nos termos da lei 14.133/2021.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 10º (decimo) dia após a liquidação;

10.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

10.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encontradas na execução do serviço prestado.

11 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do [art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#).

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 115 da Lei nº 14.133/2021](#).

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [\(artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021\)](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\)](#) e pelo [Código Penal](#), para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

14.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco/SE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15 - LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

15.1. O [art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021](#) fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o [art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021](#) nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo [art. 78 da Lei 14.133/2021](#), que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação. No [inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021](#) o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

Amparo de São Francisco/SE, 17 de fevereiro de 2025.

Escalate Driele dos Santos Oliveira
Secretária de Cultura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II- MODELO REQUERIMENTO

Sócio/Responsável(nome completo)____, brasileiro(a),__(estado civil)__, __(profissão) __, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro de _____, cidade e Município de _____, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o credenciamento do grupo _____, sito a _____, cidade de _____ no edital nº _____ conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital nº _____.

_____, ____ de _____ de 2025.

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome do Grupo Cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE S. FRANCISCO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei [\(art. 63 inciso I da Lei 14.133/2021\)](#).

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento.

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Amparo do São Francisco/SE, XX de xxxx de 2025.

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO IV - INTEGRANTE

**FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA/JURIDICA
CHAMAMENTO PUBLICO Nº01/2025**

DADOS DO INTEGRANTE

NOME

FUNÇÃO

Endereço: _____ N^o _____ Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____

CONTATO 1: ()

CONTATO 2: ()

Email:

Assinatura do integrante

Assinatura do Representante

Amparo de São Francisco/SE, _____ de _____ de 2025.

Os selecionados deverão cumprir com data e horário determinados pela Secretaria de Municipal de Cultura do Município de Amparo do São Francisco/SE.

Os selecionados declaram cientes das normas que regem os procedimentos nos eventos, conforme termos do Chamamento Público nº 01/2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V – TABELA DOS VALORES

GRUPOS	FUNDAÇÃO	VALORES
BLOCOS CARNAVALESCOS	MÍNIMO - 10 ANOS	R\$ 2.000,00
BLOCOS CARNAVALESCOS	MÍNIMO - 5 ANOS	R\$ 1.000,00
BLOCOS CARNAVALESCOS	MÍNIMO - 2 ANOS	R\$ 700,00
BLOCOS CARNAVALESCOS	ATÉ - 1 ANO	R\$ 500,00
GRUPO MUSICAL / FOLCLÓRICO	MÍNIMO - 5 ANOS	R\$ 1.500,00
GRUPO DE DANÇA	MÍNIMO - 2 ANOS	R\$ 700,00
ARTISTA INDIVIDUAL	MÍNIMO - 3 ANOS	R\$ 1.000,00
QUADRILHA JUNINA	MÍNIMO - 3 ANOS	R\$ 500,00